

AL 2025

Certidões de Eleitor emitidas pelas comissões recenseadoras das uniões de freguesias que serão extintas

Deliberação da CNE de 15 de julho de 2025 (Ata n.º 53/CNE/XVIII):

No âmbito das eleições gerais para os órgãos das autarquias locais, de 12 de outubro de 2025, e na sequência do processo de desagregação de freguesias determinada pela Lei n.º 25-A/2025, de 13 de março, suscitam-se questões relacionadas com as certidões de eleitor emitidas pelas comissões recenseadoras das uniões de freguesias que serão extintas, que a seguir cumpre esclarecer.

- **Candidatos**

Para ser candidato basta, apenas e só, estar inscrito no recenseamento eleitoral, sem que haja exigência quanto à circunscrição de recenseamento.

Deste modo, a certidão de eleitor do candidato que seja emitida por comissão recenseadora de união de freguesias é perfeitamente válida para a instrução adequada do processo de candidatura.

- **Mandatários**

O mandatário da lista tem que estar recenseado na área do concelho ou freguesia a cujo órgão foi proposta lista por quem o designou.

Ora, sendo a certidão de eleitor do mandatário emitida por comissão recenseadora de união de freguesias, esta deve ser válida para a instrução adequada do processo de candidatura, desde que seja possível fazer a devida correspondência, por qualquer meio, entre a letra do posto de recenseamento eleitoral e a freguesia a criar.

- **Proponentes (Grupos de Cidadãos Eleitores)**

As listas de candidatos aos órgãos de autarquias locais de Grupo de Cidadãos Eleitores (GCE) devem ser propostas por eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da área da autarquia a cujo órgão respeita a candidatura.

Estes cidadãos fazem prova do recenseamento através da indicação dos seguintes elementos: nome completo; tipo e número do documento de identificação civil de cidadão nacional ou estrangeiro; freguesia de inscrição no recenseamento eleitoral; assinatura conforme ao documento de identificação civil de cidadão nacional ou estrangeiro.



Neste âmbito, assume especial relevo a indicação precisa da freguesia de inscrição no recenseamento eleitoral, designadamente o posto de recenseamento eleitoral, a fim de permitir que seja possível fazer a devida correspondência, por qualquer meio, entre a letra do posto de recenseamento eleitoral e a freguesia a criar.

Deste modo, no âmbito do processo de apresentação de candidaturas às eleições gerais dos órgãos das autarquias locais, de 12 de outubro de 2025, devem ser aceites todas as certidões de eleitor emitidas pela comissão recenseadora da união de freguesias a que a freguesia atualmente pertence, seja emitida com a indicação da união de freguesias ou com a indicação da nova freguesia a criar.

Comissão Nacional de Eleições